



RESOLUÇÃO Nº 18/2013, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, e dá outras providências.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2013 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO que a Procuradoria-geral exarou o Parecer nº 00805/2013, de 9 de dezembro de 2013, favorável à edição desta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**"REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é um Programa no qual são desenvolvidos cursos na modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a diferentes profissões da área de saúde.

Parágrafo único. Os cursos, as áreas de concentração e as condições básicas de funcionamento do Programa serão determinados pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Medicina da UFU e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 2º O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU terá duração de dois anos, com carga horária total de 5.720 horas, sendo que 1.152 horas (20%) serão destinadas às atividades teóricas e 4.568 horas (80%) às atividades práticas (estágio).

Art. 3º A carga horária semanal é de sessenta horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 4º Os residentes do Programa de Residência Multiprofissional da Faculdade de Medicina da UFU receberão bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC) e submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º O número total de residentes do Programa de cada área de concentração será aprovado pela CNRMS, mediante proposta aprovada pela COREMU e pelo Conselho da Faculdade de Medicina da UFU.



Art. 6º As atividades curriculares do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde terão início no mês de fevereiro de cada ano.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O objetivo geral do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU é formar profissionais de saúde, especialistas na área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificado para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos, conhecedor dos diferentes cenários da rede de saúde, capazes de atuar com competência na área específica de formação.

Art. 8º Os objetivos específicos do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU são capacitar os residentes para:

I - atuar com competência na área específica de especialização, nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do serviço;

II - planejar e executar, no seu âmbito de atuação, a assistência ao usuário no ambiente hospitalar;

III - atuar na promoção da saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - atuar na administração do processo do trabalho e da assistência no âmbito de sua atuação em hospital geral, ambulatório e rede básica de saúde;

V - atuar na pesquisa, desenvolvendo estudos de caráter científico e intelectual;

VI - atuar como educador e preceptor de residentes de sua área profissional, trabalhando com dinamismo e postura crítica frente à realidade;

VII - atuar como educador consciente de seu papel na formação dos cidadãos, orientando e mediando o ensino;

VIII - atuar interdisciplinarmente como educador e membro da equipe de saúde; e

IX - aprender continuamente tanto na sua formação como na sua prática profissional.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

Art. 9º A coordenação do Programa será exercida pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 10. A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento do curso e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Presidente ou por solicitação dos seus membros.



§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente por seu Presidente, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º O prazo mínimo para a convocação será de setenta e duas horas (3 dias úteis). Cada membro deverá encaminhar ao Presidente os temas que queira acrescentar à pauta das reuniões, até uma semana antes da data prevista para a reunião. Temas urgentes serão acrescidos à pauta pelo Presidente no decorrer das reuniões.

§ 3º Para reuniões deliberativas, o quórum mínimo de presença será de maioria absoluta de seus membros. Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião. Não haverá reunião, caso estejam presentes menos de trinta por cento dos membros da COREMU.

Art. 11. A COREMU será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente – Coordenador do Programa;

II - Vice-Presidente - um dos Coordenadores de Área de Concentração;

III - Secretário – um dos Coordenadores de Área de Concentração;

IV - o Coordenador de cada Área de Concentração;

V - dois preceptores representantes das Áreas de Concentração do Programa de Residência;

VI - dois residentes representantes da Associação de Residentes do Hospital de Clínicas da UFU (ARHCUFU), sendo um R1 e um R2;

VII - um representante da Diretoria do Hospital Universitário;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

IX - um representante do Centro Universitário do Triângulo (UNITRI).

§ 1º Os representantes do Hospital Universitário e da Secretaria Municipal de Saúde serão designados pelas respectivas instituições.

§ 2º Os representantes dos preceptores serão escolhidos por seus pares.

§ 3º O representante dos residentes é oficialmente escolhido e indicado pelos demais residentes em eleição direta e por voto secreto, a cada início de ano letivo, em um processo de responsabilidade da ARHCUFU. A indicação deverá ser feita à COREMU no início de cada ano letivo. A não indicação implicará na ausência deste representante, até que ocorram as formalidades previstas.

Art. 12. Compete à COREMU:

I - coordenar e avaliar a execução do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU;



II - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU;

III - apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;

IV - solicitar bimestralmente aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;

V - solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos residentes ao término da disciplina;

VI - apreciar os pedidos de licença para afastamento dos residentes;

VII - elaborar o calendário de atividades anuais do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU;

VIII - estabelecer o período de férias anuais dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais os estágios práticos serão realizados;

IX - elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

X - referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;

XI - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;

XII - indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de trabalho de conclusão de curso e de artigos científicos, bem como aprovar nome dos professores orientadores;

XIII - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

XIV - tomar ciência e providências em relação às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

XV - zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento do Hospital de Clínicas da UFU (HCUFU) e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

XVI - avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

XVII - discutir temas e documentos relacionados ao Programa;

XVIII - elaborar relatório anual e encaminhar à Diretoria da Faculdade de Medicina;

XIX - cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU; e

XX - propor a criação e extinção das áreas de concentração e de vagas de residência.

Art. 13. São atribuições do Presidente da COREMU:

I - convocar e presidir as reuniões da COREMU;

II - assinar atas e documentos emanados da COREMU;

III - divulgar, previamente, a pauta das reuniões;



IV - exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;

V - remeter à Direção da Faculdade de Medicina relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;

VI - encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes; e

VII - aprovar banca examinadora dos artigos científicos.

Art. 14. Aos representantes dos residentes compete:

I - solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na agenda de reuniões;

II - reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o Programa e discutir em consenso as questões a serem levadas à COREMU; e

III - comunicar aos residentes deliberações da COREMU.

Art. 15. O mandato dos representantes dos preceptores e dos residentes será de um ano.

Art. 16. O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

DO COORDENADOR E SUBSTITUTO LEGAL

Art. 17. O coordenador e o substituto legal do programa serão docentes da UFU, eleitos pelos membros da COREMU e nomeados pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

Art. 18. Os mandatos do coordenador e do seu substituto legal serão de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

Art. 19. O coordenador tem por atribuições:

I - coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento;

II - organizar e coordenar as reuniões da COREMU;

III - organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;

IV - solicitar aos tutores a avaliação de desempenho acadêmico do residente na sua área;

V - elaborar a escala de plantão dos residentes, conforme as necessidades dos serviços;

VI - ministrar e ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;

VII - determinar os locais para desenvolvimento das atividades teóricas;



VIII - responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e a CNRMS, pela documentação do Programa;

IX - solicitar seguro pessoal para os residentes do Programa;

X - encaminhar à CNRMS a frequência mensal dos residentes até o dia 15 do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes; e

XI - encaminhar à CNRMS a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o substituto legal responderá pelo Programa.

DA TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 20. Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores.

Art. 21. O tutor desempenhará a função de supervisão docente-assistencial por área específica de especialidade profissional, ter titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 anos.

Art. 22. Aos tutores compete:

I - manter a COREMU informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

II - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

III - avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, bimestralmente, em conjunto com os preceptores;

IV - informar bimestralmente ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

V - ministrar e ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;

VI - promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;

VII - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços; e

VIII - estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 23. O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes e ter titulação mínima de especialista.

Art. 24. Aos preceptores compete:



I - observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

II - orientar e supervisionar os residentes em sua área; e

III - avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente na sua área.

DO CORPO DOCENTE

Art. 25. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC, e com experiência mínima de 3 anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 26. A admissão ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

Art. 27. O ingresso no Programa se dará por meio de concurso público que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREMU:

I - provas discursivas;

II - provas de múltipla escolha; e

III - análise de currículo.

§ 1º O candidato deverá ter, no máximo, dois anos e três meses de formado, no início do mês de fevereiro, momento do início das atividades da residência.

§ 2º Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 3º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 4º O prazo de validade do concurso é de dois meses, a contar do início da Residência.

§ 5º A seleção para o Programa será anual.

Art. 28. No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 29. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

I - 1 fotocópia frente e verso autenticada de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);



II - 1 fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

III - 1 fotocópia do Registro profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional da profissão, do Estado de Minas Gerais;

IV - 1 fotocópia do CPF;

V - 1 fotocópia do documento de identidade;

VI - dados referentes à conta corrente que deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em nome do candidato - nome do banco, número do banco, número da conta e nº da agência;

VII - número do PIS/PASEP ou NIT;

VIII - 1 foto 3x4 colorida (recente);

IX - 1 fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição;

X - 1 fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;

XI - cópia do comprovante de residência; e

XII - outros documentos a critério da COREMU e CNRMS.

§ 1º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência, que está ciente da dedicação exclusiva exigida no Programa pelo período de dois anos e que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§ 2º Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 30. Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões e, se necessário, atividades específicas de cada profissão.

Parágrafo único. A carga horária teórica total será de 1.152 horas.

Art. 31. A frequência exigida nas atividades teóricas é de 75%.

Parágrafo único. Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas serão determinados pelo coordenador, ficando o residente responsável por sua locomoção.

DAS ATIVIDADES COMUNS E ESPECÍFICAS (ESTÁGIO)

Art. 32. O Núcleo de Atividades Comuns que será desenvolvido no primeiro ano (R1), igualmente para todas as áreas de concentração, com 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 4 semanas para férias.



Art. 33. O Núcleo de Atividades Específicas será desenvolvido no segundo ano (R2), com 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 4 semanas para férias.

Art. 34. No primeiro ano (R1) os residentes farão estágios em Atenção Hospitalar e Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia.

Art. 35. No segundo ano (R2) os estágios serão voltados para a área de concentração escolhida pelo residente, havendo também um estágio na Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 36. São direitos dos residentes:

I - recebimento de bolsa – paga pelo Ministério da Educação;

II - período de 30 dias de férias anuais, a ser determinado pela COREMU;

III - liberação para atividades teóricas previstas no Programa;

IV - participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização da COREMU;

V - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e preceptores;

VI - ser informado sobre o Regimento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU;

VII - receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HCUFU;

VIII - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;

IX - utilizar a Biblioteca da UFU;

X - ao residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 6 (seis) meses em razão de nascimento ou adoção de filhos menores de 6 (seis) meses;

XI - oito dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XII - oito dias consecutivos de licença em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;



XIII - cinco dias consecutivos de licença em razão de nascimento ou adoção de filhos. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado; e

XIV - licença para tratamento de saúde:

a) até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa integralmente;

b) a partir do 16^o (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

c) o afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento; e

d) o residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

Parágrafo único. As demais hipóteses de afastamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina da UFU serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Art. 37. São deveres dos residentes:

I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - manter relacionamento ético com os residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII - comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais do HCUFU e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;

IX - prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

X - levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

XI - assinar diariamente a ficha de presença e responsabilizar-se por entregá-la na COREMU até o dia 5 do mês subsequente;



XII - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XIII - dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XIV - usar jaleco e crachá de identificação;

XV - agir com urbanidade, discricção e lealdade;

XVI - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

XVII - reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa; e

XVIII - dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 38. Ao residente é vedado:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição; e

VI - utilizar instalações e ou material do serviço para lucro próprio.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 39. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 75% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão determinados pela COREMU, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério da COREMU poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de estágio.

Art. 40. O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades do curso.

§ 1º A cada atividade teórica serão atribuídos 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º O processo de avaliação do residente será realizado pelos preceptores com participação dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua auto-avaliação. Para



ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 70 pontos. Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios estabelecidos pela COREMU.

§ 3º Ao final do primeiro ano da residência o residente, deverá apresentar ter obtido no mínimo 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do Programa. A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 4º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

DO PROJETO DE PESQUISA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 41. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de pesquisa e produzir trabalho de conclusão de curso (TCC) na forma de um artigo científico relacionado ao mesmo tema para obtenção do certificado de conclusão.

Art. 42. O residente definirá o tema do projeto de pesquisa juntamente com o seu orientador.

Art. 43. Definido o tema, o residente deverá elaborar, em conjunto com seu orientador, um projeto de pesquisa de acordo com as normas da ABNT.

Art. 44. O projeto deverá ser obrigatoriamente encaminhado à COREMU para aprovação e, em seguida, ao Comitê de Ética da UFU e a outras instâncias, quando couber.

Art. 45. Será permitida a mudança do tema do projeto de pesquisa desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I - aprovação expressa do professor orientador;

II - concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;

III - aprovação expressa da COREMU; e

IV - submissão ao Comitê de Ética da UFU do novo projeto, caso haja mudança do tema.

Art. 46. Para obtenção do certificado de conclusão da residência, os residentes obrigatoriamente deverão elaborar o TCC juntamente com seu orientador e coorientador, quando couber, e submetê-lo à avaliação por uma Comissão Examinadora.

Art. 47. Para defesa do TCC, o artigo científico deverá ser estruturado de acordo com as normas de uma revista indexada com Qualis, exceto aquelas com Qualis C, que poderá ou não ser a mesma escolhida para submissão do artigo após a defesa.



Art. 48. A avaliação do TCC será realizada mediante defesa pública.

§ 1º A avaliação do artigo científico deverá ser requerida pelo orientador à COREMU.

§ 2º A avaliação do artigo científico será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COREMU, e constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 49. Para homologação do certificado de conclusão da residência, o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - obter conceito mínimo 70 pontos na avaliação do TCC; e

II - entregar a versão definitiva do artigo científico com as alterações propostas pela Comissão Examinadora à COREMU, em capa dura, com o nome do residente, do orientador e coorientador, quando couber, título, local e ano, e também em CD-ROM, obrigatoriamente 10 dias antes do término da residência.

Parágrafo único. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser entregues impressas ou em CD-ROM a critério de cada membro.

III - apresentar documento de aceite de submissão do artigo científico em revista indexada com Qualis, exceto aquelas classificadas com Qualis C, em até 10 dias antes do término da residência.

DO ORIENTADOR

Art. 50. O Orientador do artigo científico deverá ser tutor do Programa e ter titulação mínima de Mestre.

Parágrafo único. A critério da COREMU poderá ser admitido um coorientador, que poderá ser um preceptor do Programa ou docente não vinculado ao Programa.

Art. 51. Serão admitidos, no máximo, dois alunos, por orientador.

Art. 52. Compete ao professor orientador:

I - orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;

II - orientar os processos de pesquisa dos residentes; e

III - dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico.

DA DEFESA

Art. 53. Somente será submetido à avaliação do TCC o residente que obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades do curso.



Art. 54. As sessões de defesa do TCC serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 55. Cabe ao professor orientador coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 56. O residente deverá entregar TCC na forma de artigo científico para os membros da comissão examinadora com antecedência de, no mínimo, quinze dias da data da defesa.

Art. 57. Na defesa, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição e cada componente da Comissão Examinadora de até 10 minutos para arguir o candidato exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada um dos examinadores.

Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 58. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º As notas serão atribuídas individualmente, em escala de zero (0) a cem (100).

§ 2º A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§ 3º A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver, no mínimo, 70 pontos.

Art. 59. O residente que não entregar o artigo científico no prazo estabelecido ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

Art. 60. A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 61. Compete à COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 62. O residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão; e
- III - desligamento do Programa.



Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

- I - natureza e gravidade da infração; e
- II - os antecedentes do residente.

Art. 63. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao Presidente da COREMU.

Art. 64. Caberá ao Presidente da COREMU levar para discussão na reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 65. A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.

Art. 66. O residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Parágrafo único. Caso o residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, ao Conselho da Faculdade de Medicina da UFU, que julgará o caso.

Art. 67. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do mesmo;
- II - ao término da Residência;
- III - faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;
- IV - faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;
- V - não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- VI - cometer falta grave a este Regimento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- VII - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e ou funcionários; e
- VIII - pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 68. Em caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.



Art. 70. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos de, pelo menos, dois terços do total de votos da comissão.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente

(Resolução datada de 10 de dezembro de 2013 em razão de Parecer da Procuradoria-geral emitido em 9 de dezembro de 2013)